



Diário Oficial Eletrônico

Ano X - Edição Nº 2.267 COMPLEMENTAR| Aquidauana - MS | sexta-feira, 10 de novembro de 2023 - 11 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES	1

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PROCESSO N.º 001/2023

O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, representado pelo Prefeito Municipal, **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**, no uso de suas atribuições legais, nos artigos 40, §§ 14,15 e 16, e 202 da Constituição Federal, no art. 9º, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103/2019, de 13/11/2019, nas Leis Complementares nº 108/2001 e 109/2001, ambas de 29/05/2001, e na Lei Municipal n.º 096/2021, torna público aos interessados a abertura do PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ESCOLHA DE ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR N.º 001/2023, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital.

Faz-se saber, ainda, que os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo, respectivamente, a Proposta Técnica e os Documentos de Habilitação deverão ser protocolados **até às 08:00 horas do dia 11 de dezembro de 2023**, no Núcleo de Licitações do Município de AQUIDAUANA, localizado à Rua Luiz da Costa Gomes 711 (Paço Municipal). A Sessão Pública para abertura dos Envelopes n.º 01 e n.º 02, **do Processo de Seleção ocorrerá às 08:00 horas, do mesmo dia, na sala de reuniões do Núcleo de Licitações, localizado à Rua Luiz da Costa Gomes, 711 – Vila Cidade Nova.**

O Edital acompanhado dos seus Anexos estará disponível no site oficial do município <http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao@aquidauana.ms.gov.br ou ainda poderá ser verificado no Núcleo de Licitações da Prefeitura Municipal de Aquidauana, localizado à Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, das 07:30 às 12:30h.

1. DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente Processo de Seleção para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) é o encaminhamento de proposta por Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), denominada como Entidade Proponente, interessada em celebrar Convênio de Adesão (ANEXO IX) com o Município de AQUIDAUANA, para ofertar Plano de Benefício de natureza previdenciária, na modalidade de contribuição definida, aos servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, do Poder Executivo, das autarquias e fundações, e do Poder Legislativo, conforme disciplinado na Lei Municipal n.º 096/2021 (ANEXO II).

1.2. O presente Edital implicará em seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), cabendo ao Município celebrar o Convênio de Adesão com a EFPC que vier a ser selecionada como vencedora no presente processo.

1.3 Os atos de recebimento e julgamento das Propostas e Documentos de Habilitação, ficarão a cargo da Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar nomeada especificamente para este processo, pela Portaria Municipal n.º 1.677/2023 (ANEXO III).

2. JUSTIFICATIVA

1.3. A celebração do Convênio de Adesão com a Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) justifica-se em função do objeto atender a consecução da obrigatoriedade da oferta de Plano de Benefício nos termos do disposto nos artigos 40, §§ 14,15 e 16, e 202 da Constituição Federal, no art. 9º, § 6º, da Emenda Constitucional nº 103/2019 de 13/11/2019, e da Lei Municipal n.º 096/2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDITIVAS DE CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO DE ADESÃO

3.1. Poderão participar deste Processo de Seleção as pessoas jurídicas:

I - que se enquadram no conceito de Entidade Fechada de Previdência Complementar e atendam as condições estabelecidas pela Lei Complementar nº 109/2001, de 29/05/2001;

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretário Municipal de Serviços Urbanos e Rurais **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretária Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Paula Sousa Polini**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Josilene Rodrigues Rosa**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Patricia Patussi Nascimento Panachuk**
Secretária Municipal de Educação - **Wilsandra Aparecida De Lima Beda**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Youssef Saliba**
Diretor da Agência de Comunicação - **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

II - que estejam devidamente autorizadas a funcionar pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc);

III - que apresentem situação "Normal" no CadPrevic²;

IV - que possuam Plano de Benefício de natureza previdenciária, na modalidade de contribuição definida, aprovado junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) para adesão de servidores efetivos, compatível com os dispositivos da Lei Complementar municipal indicada no item 1.1 deste Edital.

3.2. Será exigido que a Entidade Proponente comprove que possui Plano de Benefício aprovado para adesão de servidores públicos ocupantes de cargo de provimento efetivo.

3.3. A Entidade Proponente deverá proceder, antes da entrega da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos e, em caso de dúvida, solicitar esclarecimentos por escrito ao Grupo de Trabalho.

3.4. A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação, posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

3.5. Se a Entidade Proponente se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento por meio de outorga por instrumento público ou particular (Anexo IV). Neste caso, mediante apresentação do ato constitutivo da Entidade Proponente, para identificação daquele que outorgou os poderes ao seu representante. Tanto o instrumento público como o particular deverão conter menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.

¹ <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/aceso-a-informacao/dados-abertos/cadastro-de-entidades-e-planos-cadprevic>

3.6. Fica a caráter da Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar a análise do pedido de credenciamento, nos termos do item 3.5 deste Edital, apresentado pela Entidade Proponente.

3.7. Estão impedidas de participar deste Processo de Seleção, as Entidades que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

I - seja pessoa jurídica cuja natureza social de seus objetivos não tenha como objeto a administração e execução de plano(s) de benefício(s) de natureza previdenciária, como estabelece o art. 32 da Lei Complementar nº 109/2001, de 29/05/2001;

II - seja Entidade que não integra a qualidade de Entidade Fechada de Previdência Complementar, de acordo com os seus patrocinadores ou instituidores;

III - seja pessoa jurídica declarada inidônea por ato da Administração Pública de qualquer esfera estatal;

IV - seja pessoa jurídica que estiver sob intervenção, sem atividades, em liquidação ou encerrada;

V - seja pessoa jurídica que não esteja em situação regular quanto aos tributos federais, estaduais ou municipais, considerada a sede ou principal estabelecimento da Entidade Proponente;

VI - seja pessoa jurídica que possua em seu Quadro de Dirigentes, servidor público (efetivo ou temporário), empregado ou ocupante de cargo comissionado que tenha vínculo funcional com o Poder Executivo, autarquias e fundações ou com o Poder Legislativo do Município de AQUIDAUANA;

VII - seja pessoa jurídica que não atenda as exigências contidas neste Edital.

3.8. Para fins de comprovação dos itens 3.1, 3.2 e 3.7 acima, serão analisados os documentos fornecidos neste Edital de Seleção.

5.2.1 DO LOCAL, DA DATA E DO HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Local: Prefeitura Municipal de Aquidauana – Núcleo de Licitações Endereço: Rua Luiz da Costa Gomes, 711 – Vila Cidade Nova

Dia e horário limite para recebimento das Propostas: até às 08:00 horas do dia 11/12/2023.

5.2.2 DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença ou não das Entidades Proponentes ou seus representantes credenciados, Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar receberá, de uma só vez, os Envelopes nº 01 e nº 02, e procederá à abertura do Processo de Seleção.

4.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os dirigentes ou representantes credenciados das Entidades Proponentes, não sendo permitida atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

5.3 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos Envelopes, nenhum outro será recebido, tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou Proposta, apresentadas.

5.4 Na sequência, serão identificadas as Entidades Proponentes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta Técnica.

5.4.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência





Complementar e pelas Entidades Proponentes presentes ou por seus representantes credenciados.

5.4.2 Caso a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar as Propostas Técnicas apresentadas, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se. Nessa hipótese, os Envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação, rubricados externamente por todas as Entidades Proponentes ou seus representantes credenciados e pelos membros do Grupo de Trabalho, e as Propostas Técnicas, permanecerão em poder da Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, até que seja retomada e concluída a fase de Propostas.

5.5 Após o julgamento das Propostas Técnicas, o Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação da Entidade Proponente com a maior pontuação no cômputo geral será aberto, desde que todas as Entidades Proponentes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

5.6 Não ocorrendo a desistência expressa de todas as Entidades Proponentes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação, serão mantidos invioláveis até a posterior abertura.

5.7 Ultrapassada a fase de Propostas Técnicas e abertos os Envelopes nº 02 – Documentos de Habilitação, não caberá desclassificação da Entidade Proponente por motivo relacionado à Proposta apresentada, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

5.8 Os Documentos de Habilitação da Entidade Proponente de melhor Proposta Técnica serão então julgados, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

5.9 Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar e pelas Entidades Proponentes ou seus representantes credenciados presentes.

5.10 Será inabilitada a Entidade Proponente que:

- a) apresentar os documentos exigidos por este Instrumento Convocatório vencidos;
- b) incluir a Carta de Apresentação e/ou Proposta Técnica no Envelope nº 02.

5.11 A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação das Entidades Proponentes será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município, salvo se presentes os prepostos destas no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

5.12 O presente Processo de Seleção poderá ser revogado por razões de interesse público, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por meio de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Entidades Proponentes direito à indenização.

5.13 Ocorrendo anulação ou revogação do Processo de Seleção, será realizada a publicação nos mesmos veículos onde se deu sua publicação.

5.13.1 DA FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

4.2. A fase de seleção da Proposta Técnica observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Publicação do aviso e disponibilização do Edital
2	Envio da Proposta Técnica e Documentos de Habilitação pelas Entidades Proponentes
3	Sessão Pública de recebimento dos envelopes e de Avaliação das Propostas Técnicas e Documentos de Habilitação pela Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar
4	Divulgação do Resultado Preliminar do Processo de Seleção
5	Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar do Processo de Seleção
6	Interposição de contrarrazões para recursos contra o resultado preliminar
7	Análise de recursos e contrarrazões e julgamento pelo Grupo
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção de propostas, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)



4.3. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para aceitação do Convênio de Adesão é posterior as etapas de Sessão Pública e Julgamento das Propostas Técnicas e Documentos de Habilitação, sendo exigível apenas da Entidade Proponente selecionada mais bem classificada.

6.3. Etapa 1: Publicação do aviso e disponibilização do Edital de Seleção para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC)

O presente Edital e seus Anexos será divulgado:

a) Retirada do Edital: Disponível no site oficial do município

<http://www.aquidauana.ms.gov.br/?p=licitacoes>, podendo também o edital e informações serem solicitados por meio de e-mail enviado ao seguinte endereço eletrônico licitacao@aquidauana.ms.gov.br

a) o aviso será publicado no Diário Oficial do Município.

6.4. Etapa 2: Envio da Proposta Técnica e Documentos de Habilitação pelas Entidades Proponentes

6.4.1. A apresentação da Proposta deverá conter:

6.4.1.1. Carta de Apresentação (Anexo V), assinada pelo dirigente da Entidade Proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, informando: I - a descrição do objeto deste certame;

II - a apresentação da documentação e o encaminhamento da Proposta Técnica;

III - declaração expressa de que a Entidade Proponente aceita as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

IV - declaração de que aceita prestar ao Município, os serviços que integram o objeto deste Edital;

V - declaração expressa de que a Entidade Proponente não fora declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas, nem está sob intervenção, sem atividades, em liquidação ou encerrada;

VI - declaração expressa de que toda e qualquer documentação digitalizada e enviada pela Entidade Proponente, para compor o Processo de Seleção, é idêntica à documentação original contida em seus acervos ou banco de dados de entidades oficiais;

VII - declaração expressa de que a Entidade Proponente se compromete a viabilizar esforços técnicos para compatibilizar os sistemas informatizados a serem utilizados pelo Município e a Entidade Proponente em relação a implantação e manutenção do Plano de Benefícios de natureza previdenciária oferecido;

VIII - declaração de que o Plano de Benefícios oferecido pela Entidade Proponente é compatível com a Lei Complementar municipal indicada no item 1.1 deste Edital;

IX - declaração de que a Entidade Proponente não possui em seu Quadro de Dirigentes, servidor público (efetivo ou temporário), empregado ou ocupante de cargo comissionado que tenha vínculo funcional com o Poder Executivo, autarquias e fundações ou com o Poder Legislativo do Município de Aquidauana.

6.4.1.2. Proposta Técnica (Anexo VI A), em planilha de Excel e em meio físico assinada pelo dirigente da Entidade Proponente, isenta de emendas, rasuras, ressalvas e/ou entrelinhas, contendo informações relativas aos seguintes Grupos de Questos:

GRUPO I	Questos relacionados ao Processo de Governança e Experiência Técnica da Entidade
GRUPO II	Questos relacionados a Qualificação Técnica da Diretoria e Demais Responsáveis pela Gestão da Entidade
GRUPO III	Questos relacionados aos Investimentos da Entidade Fechada de Previdência Complementar
GRUPO IV	Questos relacionados a Estrutura de Custeio da Entidade;
GRUPO V	Questos relacionados aos Controles Internos e Processos de Gestão de Riscos da Entidade
GRUPO VI	Questos relacionados ao Plano de Benefícios a ser oferecido ao Município
GRUPO VII	Questos relacionados à Oferta e Execução do Plano de Benefícios a ser Oferecido ao Município



4.4. Será disponibilizado um arquivo digital com questionário acerca dos Grupos de Quesitos acima (Anexo VI - planilha). Para abrir o arquivo a Entidade Proponente deverá acessar o *link*: <https://www2.aquidauana.ms.gov.br/licitacoes>

4.5. Após a digitação das respostas na planilha descrita acima, **a Entidade Proponente deverá imprimir o conteúdo e inseri-lo no Envelope nº 01 – Proposta Técnica, bem como disponibilizá-la em arquivo de extensão “xls” (Excel).**

4.6. O Anexo VI-A e VI-B (Nota Explicativa) deste Edital contém todas as referências acerca da metodologia de pontuação a ser utilizada pela Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar para análise da melhor Proposta Técnica.

4.7. A **Proposta Técnica** deverá ser apresentada em conjunto com os seguintes documentos:

I - Cópia do Regulamento do Plano de Benefícios que será oferecido ao Município;

II - Cópia da publicação de aprovação pelo órgão fiscalizador, no Diário Oficial da União, do Plano de Benefícios de natureza previdenciária oferecido ao Município;

III - Relatório emitido via sistema CadPrevic/Cadastro de Entidades e Planos, da Entidade Proponente, devendo constar a natureza jurídica da Entidade para fins de verificar se a mesma oferece o Benefício Fiscal para os participantes do Plano de Benefícios a ser oferecido ao Município, conforme interpretação do art. 11 da Lei nº 9.532/1997, de 10/12/1997, com alterações da Lei nº 13.043/2014, de 13/11/2014;

IV - Declaração de que a Entidade Proponente disponibiliza, sem restrição de acesso no sítio eletrônico na internet da EFPC, nos termos da Resolução CNPC nº 32/2019, de 04/12/2019 (Anexo VII):

a) o Relatório Anual de Informações (RAI);

b) ações de educação financeira, previdenciária e tributária promovidas pela Entidade;

c) demonstrativo de investimentos;

d) informações contábeis, atuariais, de população e de auditoria de encaminhamento obrigatório ao órgão fiscalizador;

e) extrato do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o órgão fiscalizador, se houver;

V - Balanço da Entidade Proponente, relativo ao exercício de 2022.

VI - Balancete do Plano de Benefícios a ser oferecido ao Município, na posição de 31/08/2023, caso haja;

VII - Apresentar *Currículo Vitae*, na posição de 31/08/2023, dos membros informados nos quesitos 2.1 e 2.2. da Proposta Técnica:

a) de 02 (dois) membros da Diretoria Executiva;

b) de 02 (dois) membros do Conselho Deliberativo;

c) de 02 (dois) membros do Conselho Fiscal.

VIII - Documento oficial da Entidade Proponente, tais como Estatuto ou Regimento Interno, ou ainda local no sítio eletrônico da internet, que demonstre que a Entidade Proponente possui as seguintes áreas ou estruturas, caso haja:

a) Área de Investimentos;

b) Controles Internos;

c) Comitê de Investimentos;

d) Comitê de Planos ou Comitê Técnico;

e) Ouvidoria;

f) Consultoria Externa.

IX - Os seguintes documentos, caso haja:

a) Manual de Governança Corporativa da Entidade Proponente;

b) Manual de Ética e Conduta da Entidade Proponente;

c) Política de Investimentos do Plano a ser oferecido ao Município;

d) Instrumento que regule as Práticas para Mitigação de Conflitos de Interesse.

X - Atestado de Adesão do Código de Autorregulação, se houver.



4.8. As Entidades interessadas em participar do presente Processo de Seleção deverão apresentar **DOIS ENVELOPES LACRADOS**, intitulado o primeiro como **"PROPOSTA**

TÉCNICA" e o segundo como **"DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**, no Núcleo de Licitações da Prefeitura de AQUIDAUANA, até às **08:00 horas do dia 11/12/2023**, contendo na parte externa:

ENVELOPE Nº 01:
À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA SELEÇÃO DE EFPC
PROCESSO N.º 001/2023
RAZÃO SOCIAL:
XXXXXXXXXXXXX CNPJ:
XX.XXX.XXX/XXXX-XX
PROPOSTA TÉCNICA

ENVELOPE Nº 02:
À COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR PARA SELEÇÃO DE EFPC
PROCESSO N.º 001/2023
RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX
**DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO**

6.9.1. Os documentos exigidos no item 6 deste Edital, encaminhados dentro dos envelopes conforme item 6.9, deverão ser apresentados em pen-drive, na extensão **"pdf"** pesquisável, ou, caso não seja possível, de forma impressa, sendo que:

a Carta de Apresentação (Anexo V) e Proposta Técnica (Anexo VI) deverão ser entregues de forma impressa, nos termos dos itens 6.4.1.1. e 6.8 deste Edital; e

a) a Proposta Técnica (Anexo VI) deverá ser apresentada, além de impressa, em arquivo de formato Excel.

6.9.1.1. Os dados disponibilizados em pen-drive, na forma do item 6.9.1, deverão estar na extensão **"pdf"**, exceto a via adicional da Proposta Técnica que deverá ser fornecida em formato de planilha de Excel.

6.9.1.2. Se a entrega dos documentos se der em pen-drive, a Entidade Proponente é responsável pela integralidade do pen-drive apresentado, não cabendo qualquer responsabilidade a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar no caso de impossibilidade de acesso para conferência dos documentos.

6.9.2. Os documentos deverão ser apresentados ordenadamente e indicados conforme os itens 6.4.1., 6.8, 7.6.1, e 7.6.2 deste Edital.

6.9.3. A Carta de Apresentação e a Proposta Técnica serão entregues em uma única via impressa, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da Entidade Proponente.

6.9.4. Cada Entidade Proponente poderá apresentar apenas uma Carta de Apresentação e uma Proposta Técnica. Caso venha a apresentar mais de uma Carta de Apresentação e Proposta Técnica dentro do prazo, será considerado apenas a última enviada.

6.9.5. A documentação que for entregue fora do prazo estabelecido no presente Edital, não será objeto de análise, não sendo permitida a participação da Entidade Proponente interessada.

6.9.6. Na hipótese de encaminhamento da documentação via postagem, os envelopes lacrados, mencionados no item 6.9, poderão ser acondicionados em um outro envelope ou embalagem com o seguinte endereçamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
A/C COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO DE ENTIDADE FECHADA DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE
PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA

XXXXXXXXXXXXXXXXX (COLOCAR ENDEREÇO DO MUNICÍPIO)

6.9.7. A falsidade de informações na Carta de Apresentação ou na Proposta Técnica, sobretudo com relação ao critério de julgamento, deverá acarretar a eliminação da Proposta, podendo ensejar, a aplicação de sanção administrativa contra a Entidade Proponente e devendo se dar a comunicação do fato às autoridades competentes, especialmente ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e Previc, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Etapa 3: Sessão Pública de recebimento dos envelopes e de Avaliação das Propostas Técnicas e Documentos de Habilitação pela Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar

6.10.1. Nesta etapa, a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar receberá os envelopes das Entidades Proponentes e verificará se foram entregues 2 envelopes conforme item 6.9 deste Edital.

6.10.2. Essa etapa será de caráter classificatório e eliminatório, onde a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar analisará as Propostas Técnicas apresentadas pelas Entidades Proponentes.

6.10.2.1. A análise e o julgamento de cada Proposta Técnica serão realizados pela Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.10.3. As Propostas Técnicas deverão conter informações estabelecidas no Anexo VI deste Edital, e serão avaliadas de forma individualizada, sendo a pontuação feita com base nos critérios de julgamento apresentados nos Anexos VI-A e VI-B (Nota Explicativa) deste Edital.

6.10.4. A Entidade Proponente para fins de classificação:

I - não poderá obter pontuação igual a zero em nenhum Grupo de Questos;

II - deverá ter pontuação geral mínima correspondente a 04 (quatro).

6.10.5. Ocorrendo o disposto no item 6.10.4 deste Edital, a Entidade Proponente será eliminada.

6.10.6. As Propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação geral obtida com base nos Anexos VI-A e VI-B.

6.10.7. A Entidade Proponente **VENCEDORA** será aquela que, após classificada, apresentar a maior pontuação no cômputo geral, sendo apresentado da seguinte forma:

NOTA FINAL DE CADA PROPONENTE E DO PROCESSO DE SELEÇÃO						
Proponentes	Proponente 1	Proponente 2	Proponente 3	Proponente 4	...	Maior Pontuação
Pontuação						

6.10.8. No caso de empate entre duas ou mais Propostas Técnicas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida pela Entidade Proponente, considerando a seguinte ordem de avaliação do Grupo de Questos:

I - maior pontuação no Grupo - Questos relacionados a Estrutura de Custeio da Entidade;



- II - maior pontuação no Grupo - Quesitos relacionados aos Investimentos da Entidade Fechada de Previdência Complementar;
- III - maior pontuação no Grupo - Quesitos relacionados ao Plano de Benefícios a ser Oferecido ao Município;
- IV - maior pontuação no Grupo - Quesitos relacionados ao Processo de Governança e Experiência Técnica da Entidade;
- V - maior pontuação no Grupo - Quesitos relacionados aos Controles Internos e Processos de Gestão de Riscos da Entidade;
- VI - maior pontuação no Grupo - Quesitos relacionados a Qualificação Técnica da Diretoria e Demais Responsáveis pela Gestão da Entidade;
- VII - maior pontuação no Grupo - Quesitos relacionados à Oferta e Execução do Plano de Benefícios a ser Oferecido ao Município.

6.10.9. Caso as regras dispostas no item 6.10.8 deste Edital não solucionem o empate, a questão será decidida por sorteio.

6.11. Etapa 4: Divulgação do Resultado Preliminar do Processo de Seleção

6.11.1. A intimação dos atos da Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar será divulgada no Diário Oficial do Município, salvo se presentes os dirigentes ou representantes credenciados das Entidades Proponentes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

6.12 Etapa 5: Interposição de Recursos contra o Resultado Preliminar do Processo de Seleção

6.12.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do Processo de Seleção.

6.12.2. As Entidades Proponentes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 03 (dias) dias úteis, ao responsável que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.12.3. Os recursos serão apresentados junto ao Núcleo de Licitações da Prefeitura Municipal de AQUIDAUANA, preferencialmente, por via eletrônica, **pelo e-mail** licitacao@aquidauana.ms.gov.br **ou ainda, presencialmente, via Protocolo Geral do Município, localizado no Paço Municipal “Antonio Carlos da Costa Marques”, térreo, situado na Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, durante horário de expediente do Paço Municipal das 07:00 às 12:30 horas.**

6.12.4. É assegurado às Entidades Proponentes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

6.13 Etapa 6: Interposição de contrarrazões para recursos contra o resultado preliminar

6.13.1. Interposto recurso, a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar dará ciência dele para as demais Entidades Proponentes para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentem Contrarrazões, se desejarem.

6.14 Etapa 7: Análise de recursos e contrarrazões e julgamento pelo Grupo

6.14.1. Havendo recursos, a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar os analisará.

6.14.2. Havendo recursos, este será dirigido a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir ao servidor responsável designado, devidamente informado, neste caso, a decisão será proferida dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento do recurso.

6.14.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.14.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

6.14.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.15 Etapa 8: Homologação e Publicação do Resultado Definitivo da Fase de Seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

6.15.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o órgão ou a entidade pública municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do Processo de Seleção.

6.15.2. A homologação não gera direito para a Entidade Proponente à celebração do Convênio de Adesão.

6.15.3. Após o recebimento e julgamento das Propostas, havendo uma única Entidade Proponente com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao Processo de Seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração do Convênio de Adesão.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.9. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Entidade Proponente detentora da Proposta classificada em primeiro lugar, a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://portal.tcu.gov.br/inicio/>).





- 4.10.** A Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar dará ciência a Entidade Proponente de sua inabilitação, por falta de condição de participação.
- 4.11.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da Proposta subsequente.
- 4.12.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 4.13.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 4.14.** As Entidades Proponentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, dentro do Envelopenº 02:

7.6.1. Quanto à Regularidade Jurídica

I - Ato constitutivo da Entidade Fechada de Previdência Complementar devendo ser apresentada a publicação de aprovação pelo órgão fiscalizador, no Diário Oficial da União;

II - Estatuto da Entidade Fechada de Previdência Complementar, contendo todas as alterações realizadas ou o último devidamente consolidado, devendo, em ambos os casos, ser apresentada a publicação de aprovação pelo órgão fiscalizador, no Diário Oficial da União;

III - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e situação Cadastral Ativa;

IV - Relatório emitido via sistema CadPrevic/Cadastro de Entidades e Planos, da Entidade Proponente, devendo constar:

a) o código da EFPC;

b) situação perante a Previc;

V - Comprovante de envio das demonstrações contábeis e das demonstrações atuariais à PREVIC, referente ao exercício de 2022;

VI - Declaração expressa ratificando a observância rigorosa do artigo 7º, inciso XXXIII, da CF/88, que proíbe o trabalho noturno ou insalubre a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho, a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Anexo VIII).

7.6.2. Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

I - Prova de Regularidade relativa ao FGTS, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal, expedido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

II - Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, por meio da Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive quanto às contribuições sociais, expedida pela Receita Federal;

III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, no domicílio ou sede da Entidade Proponente;

IV - Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura, no domicílio ou sede da Entidade Proponente;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

7.6.3. Quanto à Qualificação Financeira

I - Certidão negativa de pedido de falência e/ou, recuperação judicial, intervenção ou liquidação extrajudicial expedida pelo distribuidor sede da pessoa jurídica, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias do prazo final definido para apresentação de documentos.

4.15. Quando todas as entidades proponentes forem inabilitadas, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de nova documentação esboçada das causas de inabilitação.

5. DO PRAZO

5.1. O prazo máximo para a assinatura do Convênio de Adesão é de 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação de Adesão realizado pelo Município, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, em despacho motivado da autoridade competente.

5.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste Processo de Seleção é por prazo indeterminado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO DE GASTOS

5.3. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes das funcionais programáticas abaixo:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Administração.

Unidade: 01 - Secretaria Municipal de Administração.

Funcional: 04.122.0201.2.008 – Manutenção e Operacionalização da Secretaria Municipal de Administração.



Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.0.1.500 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica.

Código Reduzido: 66

5.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela Administração Pública nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por intermédio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver consignada.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.5. O Município exercerá o acompanhamento dos serviços por meio de servidores devidamente designados por cada Administração Municipal, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Entidade Fechada de Previdência Complementar.

5.6. Fica reservado ao Município, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Convênio de Adesão, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão.

5.7. Compete especificamente à Administração do Município esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Entidade Fechada de Previdência Complementar após sua adesão.

DA MASSA ATUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO

11.1 As informações da massa atual de servidores públicos efetivos vinculados ao Município de Aquidauana seguem discriminadas, de acordo com o Relatório da Avaliação Atuarial de Aquidauana (MS) – Data base 31/12/2022:

Grupo: Servidores vinculados ao RPPS	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de Servidores	713	479	1.192
Idade média	45,6	46,3	45,9
Remuneração média	R\$ 3.469,63	R\$ 2.695,29	R\$ 3.158,47

Grupo: Servidores vinculados ao RPPS que ganham acima do teto	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de servidores	39	28	67
Idade média	52,3	54,1	53,1
Remuneração média	R\$ 8.456,99	R\$ 9.348,71	R\$ 8.829,65
Sobreteto médio	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Servidores que ganham acima do teto do RGPS / Total de Servidores vinculados ao RPPS (%)	5,5%	5,8%	5,6%

Grupo: Servidores vinculados ao RPPS que ganham abaixo do teto	Feminino	Masculino	Total
Quantidade de servidores	674	451	1.125
Idade média	44,9	46,2	45,4
Remuneração média	R\$ 3.181,05	R\$ 2.282,22	R\$ 2.820,71
Servidores que ganham abaixo do teto do RGPS / Total de Servidores vinculados ao RPPS (%)	94,5	94,2	94,4%

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.8. Eventuais documentos enviados por via postal, são de inteira responsabilidade das Entidades Proponentes remetentes, e serão





recebidos até o dia 11 de dezembro de 2023, às 08:00 horas.

5.9. As Entidades Proponentes obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

5.10. A documentação exigida poderá ser anexada pelos interessados em cópia, ressalvado, porém, o direito da Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar de impor a exibição de qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessário.

5.11. A Entidade Proponente deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.

5.12. Até a data de assinatura do Convênio de Adesão, poderá ser eliminada deste Processo de Seleção qualquer Entidade Proponente que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) incorreta(s) ou falsas.

5.13. O presente Processo de Seleção poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

5.14. Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, a Entidade Proponente VENCEDORA apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar ao Município ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução do fornecimento contratado.

12.8. Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente Processo, poderão ser obtidos pelo telefone (67) 3241-1418 ou e-mail licitacao@aquidauana.ms.gov.br

DOS ANEXOS

13.1. Constituem Anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Leis Complementares nº 108/2001 e 109/2001

ANEXO II – Lei n.º 096/2021, que Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Aquidauana;

ANEXO III – Portaria n.º 1.677/2023, que Designa a Comissão Especial de Seleção de Entidade Fechada de Previdência Complementar;

ANEXO IV – Modelo de Procuração com poderes específicos;

ANEXO V – Modelo de Carta de Apresentação;

ANEXO VI – Proposta Técnica (Planilha); ANEXO VI-A - Proposta Técnica (Pontuação);

ANEXO VI-B – Nota Explicativa - Proposta Técnica (metodologia);

ANEXO VII – Modelo de Declaração – Resolução CNPC 32/2019;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de não emprego de menores de 18 anos;

ANEXO IX – Minuta do Convênio de Adesão – Previc

Aquidauana, 10 novembro de 2023.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal

MARLUCE MARTINS GARCIA LUGLIO

Secretária Municipal de Administração

